PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 432
PROJETO DE LEI 141/91
AUTORIA Executivo

L E I Nº 116 /91

Publicado no jornal
Folha de Londrina
edição nº 11.975
07/12/91

SÚMULA: Altera as alíquotas para cobrança de Taxa de Licença para Publicidade, constantes da Tabela IV, da Lei nº 52/75, de 10/12/75.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - As alíquotas para cobrança da Taxa de Licença para Publicidade, constantes da Tabela IV, da Lei nº 52/75, de 10/12/75, passam a vigorar na seguinte conformidade:

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

7.1 - anúncios e letreiros por meio de placas, painéis, cartazes, tabuletas, etc., pintados, colados, ou afixados em paredes, muros, fachadas, cavaletes, etc., por metro quadrado e por ano.....7%

7.2 - prospectos distribuidos em vias públicas, por milheiro..15%

7.3 - anúncios e letreiros:
7.3.1 - afixados em veículos, por unidade e por ano.....7%
7.3.2 - projetados em tela de cinema, por unidade e por ano.....10%
7.3.3 - conduzidos por pessoas, por 30 dias ou fração, por unidade.....3%

7.4 - propaganda por meio de alto falante, por unidade e por dia 5%

7.5 - letreiros luninosos a gás neon ou processo equivalente..... .....Isento
Obs: A isenção prevista no ítem 7.5, somente beneficiarás os letreiros que estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, caso contrário será lançado na forma do ítem 7.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 de dezembro de 1991.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Secretário de Administração